PROJETO DE LEI.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AGUDO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.° Fica instituída no município de Agudo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.
Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
Art. 2.° É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.
Art. 3.° Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.
Art. 4.° A base de cálculo da CIP é o valor do custo do mega watt hora - MwH de energia elétrica para iluminação pública.
Art. 5.° Os valores da contribuição serão diferenciados, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte desta Lei, como seu Anexo Único.
Art. 6.° A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
§ 1.º A forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição será objeto de ajuste do Município com a concessionária de energia elétrica.
§ 2.º No ajuste a que se refere o § 1.º deste artigo, deverá obrigatoriamente, constar repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao Município.
§ 3.º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em divida ativa, 120(cento e vinte) dias após a verificação da inadimplência.
§ 4.º Servirão como título hábil para inscrição:
I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III – outro documento que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do Código Tributário Nacional.
§ 5.º Os valores da CIP, não pagos no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.
Art. 7.° Os recursos da CIP serão depositados em conta específica do município de Agudo, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e expansão das respectivas redes.
Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S. A., convênio ou contrato para o que se refere o artigo 6º desta Lei.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Agudo, 08 de agosto de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

LEI N.º..... **ANEXO ÚNICO**

TABELA CÁLCULO CIP x MwH			
FAIXA DE CONSUMOS	**TARIFA IP**	**%**	**VLR CIP**
Residencial			
de 0 a 50	149,79	**0,55%**	R$ 0,82
de 51 a 100	149,79	**1,40%**	R$ 2,10
de 101 a 200	149,79	**2,25%**	R$ 3,37
de 201 a 300	149,79	**4,00%**	R$ 5,99
acima de 300	149,79	**6,50%**	R$ 9,74
**Total faturado >>>>

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a especial atenção ao Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICIPIO DE AGUDO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com base no artigo 11 da Lei Complementar n. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Emenda Constitucional n.º 39 de 2002, em seu artigo 149-A e parágrafo único da Constituição Federal, que enviamos para análise e deliberação do Poder Legislativo.

Em decisão de Governo, estamos propondo, respeitadas as peculiaridades, a cobrança a todos que possuem ligação regular de energia elétrica na área urbana do Município, sendo o valor do MwH para iluminação pública, a base de cálculo conforme espelha a tabela anexa, que faz parte do Projeto.

Cabe salientar que a variação anual do MwH, ocorre sempre no mês de abril, através de autorização do Governo Federal.

Como é de conhecimento dessa Colenda Casa, o assunto em tela vem sendo discutido anualmente, animando-nos a afirmar que, como ocorreu no ano anterior, estamos encaminhando um projeto dentro da realidade do Município, que nos permitirá dar sustentação financeira ao serviço de iluminação pública, sem retirar recursos de importantes setores como Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, como estava acontecendo anteriormente.

Queremos destacar que os critérios fundamentais na instituição da nova contribuição, também atinaram para a praticidade e viabilidade técnica para a cobrança, distribuindo adequadamente a carga tributária, garantindo menor custo para consumidores menores, de presumida baixa capacidade contributiva.

Finalmente, a proposta contém autorização para que o Poder Executivo formalize junto à concessionária distribuidora, convênio ou contrato, visando realizar arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização de sistemas de cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança, com a segurança e agilidade necessária.

Esta é, em síntese, a proposta que encaminhamos a apreciação dos Nobres Edis, com a convicção de que receberá o habitual apoio em nome do desenvolvimento de nosso Município.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal